

Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: Natá Carvalho Mourão / IE: N.A. / CNPJ/CPF: 464.536.418-95 Endereço: R. Armando Palmiro Beneduzzi, 54 – Centro – Socorro – CEP: 13960-000

AIIM - ITCMD 4.135.012-1, de 21-07-2020

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no 5º dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do parágrafo 4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-Jundiáí, Av. Prefeito Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortências - Jundiáí - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-2 - Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas /

Conforme o parágrafo 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Comunicado

Assunto: Nos termos do “caput” do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD – Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Do Credenciamento no ePAT e da apresentação da defesa por meio do ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fis-

Nome	CPF/CNPJ RENAIVAM	Placa do Veículo
Marionaldo Gois Monteiro	690.736.514-68 0082232543	DIL2090
Marionaldo Gois Monteiro	690.736.514-68 0082232543	DIL2090
Marionaldo Gois Monteiro	690.736.514-68 0082232543	DIL2090
Marionaldo Gois Monteiro	690.736.514-68 0082232543	DIL2090
Marionaldo Gois Monteiro	690.736.514-68 0082232543	DIL2090

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-10 - Jundiáí sito à Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortências, CEP 13209-430 - Jundiáí - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

cais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: Victor Americo Mourão / IE: N.A. / CNPJ/CPF: 395.736.378-04 Endereço: R. Armando Palmiro Beneduzzi, 54 – Centro – Socorro – SP CEP 13960-000

AIIM - ITCMD 4.135.781-4, de 21-07-2020

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-Jundiáí, Av.prefeito Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortências - Jundiáí - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-2 - Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Posto Fiscal de Bragança Paulista

Comunicado

Notificação PF - 34/2020

Em face da apresentação da Declaração de Arrolamento 63900755, ficam notificados, na forma do artigo 16, inciso III, da Portaria CAT 15/03:

Edson Gonçalves da Silva - CPF 107.321.668-37(Inventariante e herdeiro)

Sônia Bonan - CPF 263.538.888-13 (Procurador)

Ivan Golçalves da Silva - CPF 171.073.228-85 (Herdeiro)

Orlando Gonçalves da Silva - CPF 120.364.038-24 (Herdeiro)

Nilton Gonçalves da Silva - CPF 064.612.756-06 (Herdeiro)

Nos termos do artigo 19 do Decreto 46.655 de 01-04-2002, informamos a discordância do Fisco com o(s) valor(es) do(s) ben(s) lançado(s) na Relação de Bens ou Direitos Tributados/ Isentos, conforme demonstrativo abaixo:

1 Casa - IPTU 09027012000007 - Não se aplica a isenção do Art. 6, I, a, da Lei 10.750/00, alterada pela Lei 10.992/01, pois o valor ultrapassa 5.000 (cinco mil) UFESP's no ano do fato gerador.

Assim sendo, ficam os interessados notificados para que apresentem, no prazo de 30 dias:

a) Declaração de ITCMD Retificadora com as devidas alterações e, se for o caso, um novo Anexo XVII da Portaria CAT 15/03; b) GAREs com os respectivos comprovantes de pagamentos.

Caso não concorde, poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Chefe do Posto Fiscal – Bragança Paulista, instruído com elementos suficientes à revisão do trabalho fiscal.

Conforme o Parágrafo único do artigo 19, Decreto 46.655 de 01-04-2002, fica assegurado ao contribuinte o direito de requerer avaliação judicial, incumbindo-lhe, neste caso, o pagamento das despesas.

O não atendimento da presente na forma e prazo estipulada implicará nas sanções previstas em lei.

Posto Fiscal de Jundiáí

PF-10

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-10 - Jundiáí sito à Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortências, CEP 13209-430 - Jundiáí - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF – 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no Cadin Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nº Controle	Exercício	IPVA	Multa	Juros
310034073	2020	462,08	92,41	33,27
310034073	2019	507,20	101,43	109,56
310034073	2018	528,00	105,59	190,08
310034073	2017	531,64	106,32	268,27
310034073	2016	566,80	113,35	376,00

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF – 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no Cadin Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ Renavam Placa do Veículo Controle Exercício IPVA Multa Juros

Devanir Del Caroli 119.117.158-28 00842634509 LCL3593 310034152 2020 454,48 90,89 32,72

Devanir Del Caroli 119.117.158-28 00842634509 LCL3593 310034152 2015 561,76 112,35 459,61

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA

Núcleo de Finanças

Comunicados

Notificação CRA - NF004/2020

Notificamos Antonio Martins Araujo, CPF:299.415.958-95, a comparecer ao Centro Regional de Administração de Araçatuba-CRA, situado na rua São Paulo, 510 – Vila Mendonça na cidade de Araçatuba-SP, fone:(18)3607.2600- ramal 3382, até o dia 26-08-2020 (30 dias da publicação), para que possamos, caso haja interesse, dar andamento no expediente de restituição de taxa (Rito Sumário) SFP-SIGA 29614/2019, no valor de R\$ 43,77, solicitado e não resgatado até a presente data, mesmo tendo sido notificado através de contato telefônico. Depois de decorrido o prazo mencionado acima, o referido expediente será arquivado.

Notificação CRA - NF005/2020

Notificamos Brenda Figueiredo Neves, CPF:426.796.318-54, a comparecer ao Centro Regional de Administração de Araçatuba-CRA, situado na rua São Paulo, 510 – Vila Mendonça na cidade de Araçatuba-SP, fone:(18)3607.2600- ramal 3382, até o dia 26-08-2020 (30 dias da publicação), para que possamos, caso haja interesse, dar andamento no expediente de restituição de taxa (Rito Sumário) SFP-SIGA 46238/2019, no valor de R\$ 91,93, solicitado e não resgatado até a presente data, mesmo tendo sido notificada através de contato telefônico. Depois de decorrido o prazo mencionado acima, o referido expediente será arquivado.

Notificação CRA - NF006/2020

Notificamos a empresa Clarice Tonelli de Souza Confecções-ME, CNPJ.05.803.653/0001-22, a comparecer ao Centro Regional de Administração de Araçatuba-CRA, situado na rua São Paulo, 510 – Vila Mendonça na cidade de Araçatuba-SP, fone:(18)3607.2600- ramal 3382, até o dia 26-08-2020 (30 dias da publicação), para que possamos, caso haja interesse, dar andamento no expediente de restituição de taxa (Rito Sumário) SFP-SIGA 59914-A/2019, no valor de R\$ 53,06, solicitado e não resgatado até a presente data, mesmo tendo sido notificada através de contato telefônico. Depois de decorrido o prazo mencionado acima, o referido expediente será arquivado.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 24-7-2020

Ratificando, diante dos elementos que instruem estes autos, em especial o despacho do Coordenador de Defesa Agropecuária às fls. 240/241, considerando o disposto no art. 26 da Lei federal 8.666/93 c.c. o art. 26 da Lei Estadual 6.544/89, a inexistibilidade de licitação reconhecida pelo Coordenador de Defesa Agropecuária em favor da Seguradora Lider Consórcio do Seguro DPVAT S.A, CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, com fundamento no "caput" do art. 25, do aludido estatuto federal licitatório c.c. o "caput" do art. 25, da legislação paulista licitatória, referente a pagamento do seguro obrigatório dos veículos oficiais daquela Coordenadoria. Fica a contratação condicionada ao integral atendimento do r. parecer referencial CJ 8/2020 e inafastável observância e cumprimento da legislação vigente, que é de inteira responsabilidade da unidade de despesa. (SAA-PRC-2020/02075)

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

CÉLULA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS

Terceiro Termo Aditivo

PSAA 2.562/2017 – Contrato ECT 9912418754

Contratante: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM)

CNPJ 46.384.400/0016-25

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CNPJ 34.028.316/7101-51

Objeto: Contratação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação e serviços de transporte de correspondência agrupada (malote)

Vigência: de 31-07-2020 a 31-12-2020

Classificação orçamentária: UGE 130032

Programa de Trabalho 20122131762160000

Natureza de despesa 339039-25

Data da assinatura 18-06-2020.

Publicado nesta data por não ter sido publicado no momento oportuno.

Segundo Termo Aditivo

SAA-PRC-2020/05268 – Contrato DSMM 001/2018

Contratante: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM)

CNPJ 46.384.400/0016-25

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - EPP

CNPJ 25.165.749/0001-10

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e intermediação de pagamento – autogestão.

Vigência: 01-08-2020 a 31-10-2021

Classificação orçamentária: UGE 130032

Programa de Trabalho 20122131762160000

Natureza de despesa 339039

Data da assinatura 24-07-2020

Termo de Apostilamento

SAA-PRC-2020/04413 – Contrato DSMM 011/2017

Objeto do contrato: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa.

Contratante: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM)

CNPJ 46.384.400/0016-25

Contratada: Marcel Messias dos Santos Informática - ME

CNPJ 07.684.724/00001-40

Cláusula Sétima - Do Preço e Reajuste - O valor mensal reajustado será de R\$ 6.333,01, retroativos ao mês de março/2020. Data da assinatura 24-07-2020.

Dos Recursos Orçamentários:

UGE: 130032

Programa de Trabalho 20122131762160000

Natureza de despesa 339039-22

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 17-7-2020

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 252/2020, que aprova a celebração dos convênios entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - Seduc, nos processos oriundos de emendas parlamentares, para os municípios de Várzea Paulista e Mogi das Cruzes, nos termos do Decreto 59.215/2013. (Seduc-PRC-2020/21032 e Seduc-PRC-2019/25068)

Resolução, de 24-7-2020

Homologando,